

Folha de Informação nº 17

Rosemeire S. de Oliveira,
Assistente Técnico
R.F. 616.708.0
Autarquia Hospitalar Municipal

Do Ofício nº 721/2016/CGM-G, em 05/09/2016.

Interessado: Controladoria Geral do Município.

URGENTE

Assunto: Relatório de Auditoria – 01/2015 – CGM-AUDI

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Senhor(a) Assessor(a),

Encaminho o presente para ciência e demais providências cabíveis,
atendendo-se para o prazo estipulado de resposta de **05 (cinco) dias**.



Antonio Pedro Lovato
Chefe de Gabinete
Autarquia Hospitalar Municipal

APL/rsa

Folha de informação n. 18

Shirley A. Matos
AG. J. R. AHM
09/02213

Do TID 15551856, em 08/09/2016

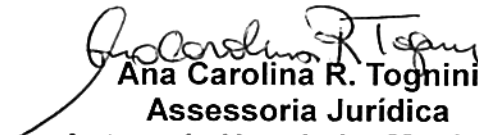
Ao
Departamento Administrativo e de Infra-Estrutura
Senhora Diretora

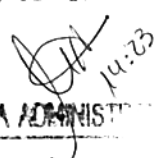
PRAZO 09/09/2016

Encaminhamos o presente para ciência e manifestação deste Departamento quanto aos apontamentos realizado pela Controladoria Geral do Município constante no ofício inaugural 721/2016/CGM-G (fls. 01/02), em especial quanto elencado nos itens de **01 a 03 de fls. 03/04**, quanto nova licitação com contrato em vigência (sobreposição de objeto); divergências sobre a locação e disponibilização de ambulâncias e quanto a qualificação técnica prevista no Termo de Referência.

Rogamos devolução deste expediente para 09/09/2016, tendo em vista que o prazo findar-se em 10/09/2016, havendo necessidade de análise por essa Assessoria Jurídica, elaboração de minuta, apreciação da Superintendência com posterior envio aquele respeitável Parquet em tempo hábil.

São Paulo, 08 de setembro de 2016


Ana Carolina R. Tognini
Assessoria Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

AUTARQUIA HOSPITALAR
MUNICIPAL
08 SET 2016

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Folha de informação nº 19

Do Ofício nº 721/2016/CGM-G,

em 09/09/2016.....

FLS:
Roberta Cristina Loschei
RF: 60031824
AGPP - AHM

A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RENATA CÁSSIA DA SILVA

Senhora Diretora

Conforme solicitação da Assessoria Jurídica desta Autarquia Hospitalar Municipal, encaminhamos nossa manifestação acerca das questões apontadas em folhas 18:

1 – Elaboração de novo edital para realização de pregão presencial em desacordo com o disposto no Decreto nº 54.102/13.

Em consonância com as orientações da Chefia de Gabinete a época, a contratação 222/2013 seria extinta juntamente com a 092/2010, ambas com a empresa Remocenter. Dada à situação, para que não ocorresse solução de continuidade foi instruído no PA nº 2015-0.175.229-0, que já estava em curso a inclusão das Unidades Hospitalares alvo da contratação 222/2013, sendo que, com a extinção, não incorreriam em sobreposição de objeto.

Considerando que não houve a extinção da contratação 222/2013, e sem tempo hábil para suspender a licitação em curso, devido a outras unidades que corriam risco de ficar descobertas de contrato, esta Autarquia manteve o objeto inalterado, de modo a verificar através de pesquisa de mercado a vantajosidade para o erário em se manter a contratação atual ou optar pela não renovação em seu aniversário em Dezembro de 2015.

2 – Divergências de informações prestadas relativamente à alocação e disponibilização de Ambulâncias:

Conforme o sumário executivo este item obteve todos os esclarecimentos à contento, não sendo necessário complementar nenhuma informação ao mesmo.



Folha de informação nº 20

Do Ofício nº 721/2016/CGM-G,

em 09/09/2016.....

FLS
Roberta Cristina Loscher
RF: 60031824
AGPP - AHM...

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA requerida e prevista no Termo de Referência (Anexo I), Item 11 – Subitem 11.2, atendida em desacordo, através de eventos pontuais com prazos extremamente exíguos.

Em que pese, em quantitativos os atestados de capacidade técnica foram superiores quanto ao solicitados no Termo de Referência para a contratação pretendida.

Existe aqui um impasse de entendimentos, visto que é permitido o somatório de atestados para compor a qualificação técnica, e esta Autarquia entende que, mesmo que alguns atestados possuam prazos ou prestações pontuais, em seu somatório seriam suficientes para qualificar a empresa, ainda ratificando a informação quanto ao § 5º do artigo 30 da Lei 8.666/93, que diz “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”


Dino Fernando Peporini
Assessor Técnico Administrativo

Folha de Informação nº 10121 *RF*

Do Ofício nº 721/2016/CGM-G,

em 09/09/2016.....

FLS
Roberta Cristina Loscher
RF: 60031824
AGPP - AHM

A
ASSESSORIA JURÍDICA
ANA CAROLINA ROMANELLI TOGNINI

Senhora Assessora

Em atendimento as folhas 18, retornamos o presente com a manifestação da área técnica para ciência e demais providências.


RENATA CASSIA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
AHM

